

**ANEXO I**

**MODELO DE RESUMO EXPANDIDO**

*Não identificado*

*I Colóquio Jurídico Interinstitucional da Pós Sstricto Sensu - UNIFG e UCS*

*“Ética, Fundamentos e Efetividade do Direito para o Século XXI”*

*GT – 07 - INTERDISCIPLINAR: DIREITO, CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS*

**ANÁLISE DO SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE UM ESTUDO DA (IN)  
CONSTITUCIONALIDADE NA ÓTICA DA TEORIA DAS NECESSIDADES DE  
MASLOW**

**PALAVRAS-CHAVE:** direitos sociais; salário mínimo; pirâmide de Maslow

**1. APRESENTAÇÃO DO TEMA**

Esta pesquisa traz à luz uma discussão sobre a (in) constitucionalidade do salário mínimo, buscando refletir sobre a capacidade de o salário mínimo atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e sua família. Trata-se de uma pesquisa exploratória, de caráter qualitativo, onde será buscado realizar uma análise crítica e reflexiva acerca da (in)constitucionalidade do salário mínimo à partir de um estudo na ótica da Teoria das Necessidades de Maslow.

O salário digno está relacionado aos direitos sociais, que faz parte de um subgrupo dos direitos fundamentais, norteados pelos ideais expostos na Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana de 1948 e expressos na Constituição Federal de 1988, afirma Muniz (2009), Dentro dessa perspectiva entende-se que o salário mínimo deve atender as necessidades individuais e familiares dos trabalhadores, contemplando direitos como educação, moradia, saúde, lazer, etc., contudo, a realidade dos brasileiros que tem como única renda o salário mínimo, em geral, não conseguem suprir necessidades essencial como alimentação e moradia, o que leva a seguinte indagação: a constitucionalidade do salário mínimo previsto na Consolidação

das Leis Trabalhistas (CLT) é comprometida quando não se vê na prática sua capacidade de atender às necessidades básicas do cidadão?

Assim, para realizar esta discussão esta pesquisa compôs-se de três seções: (in)constitucionalidade do salário mínimo; aspectos gerais sobre a Teoria das Necessidades, de Maslow e; insuficiência do salário mínimo para o atendimento das necessidades do cidadão.

## **2. OBJETIVOS**

O objetivo geral da pesquisa é analisar o salário mínimo com base na teoria das necessidades de Maslow demonstrando sua (in) constitucionalidade dentro da realidade vivenciada pelos brasileiros. Como objetivos específicos, busca-se compreender a Teoria das Necessidades, de Maslow e discutir a (in)constitucionalidade do salário mínimo à partir da premissa de que o salário mínimo não atende as necessidades básicas do cidadão brasileiro nos termos previstos pela Constituição.

## **3. METODOLOGIA**

Este é um projeto pesquisa de caráter exploratório que visa realizar uma análise da capacidade de o salário mínimo atender as necessidades básicas do cidadão. No desenvolvimento da pesquisa buscar-se-á analisar índices como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD), através de pesquisa na plataforma do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE).

Para fundamentar a pesquisa de que trata este projeto serão realizadas buscas em repositórios acadêmicos como Scielo, repositórios de Universidades de todo o Brasil, Revistas Eletrônicas Especializadas e na Revista Científica de Direito do Centro Universitário UniFG, sendo dada preferência a modalidade artigo científico.

O material bibliográfico que foi selecionado, até então, foi buscado através dos descritores: inconstitucionalidade do salário mínimo; teoria das necessidades de Maslow; poder de compra do brasileiro; poder de compra do salário mínimo. A seleção teve por base a conformidade com os objetivos propostos e a fundamentação teórica construída a partir de fichamentos, resumos e análise de dados. Para a elaboração do texto final buscar-se-á traduzir de forma descritivo-argumentativa os pressupostos teóricos pesquisados em confronto com os dados

(índices) encontrados.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A legitimidade democrática dos direitos fundamentais depende do reconhecimento recíproco entre os cidadãos que formam uma comunidade de princípios (MENDES, HENRIQUES, PEDRON, 2019).

Os direitos sociais são direitos fundamentais que estão intimamente ligados com as questões econômicas, por isso são os mais ameaçados e susceptíveis às interferências de fatores do poder econômico dominante (MUNIZ, 2009).

Entende-se, portanto, que a fixação do salário mínimo deveria ser realizada dentro de um contexto básico de família, considerando um grupo familiar médio e a possibilidade de atendimento das demandas básicas da família e não apenas do trabalhador, ou seja, seria necessária uma adequação do que está previsto na CLT aos ditames da Constituição Federal, com base em parâmetros como justiça e proteção social.

A Constituição Federal estabeleceu comandos normativos de proteção ao salário mínimo do trabalhador, pois, a ordem econômica, no Brasil, está fundamentada na finalidade de assegurar a todos a existência digna, baseando-se na justiça social, para promover a redução das desigualdades regionais e sociais (PRUDENTE, 1988). Partindo desse pressuposto, o tópico seguinte tratará da teoria de Maslow que aborda a motivação do trabalhador dentro de uma perspectiva de satisfação de suas necessidades.

Maslow organizou as necessidades humanas em uma hierarquia, onde no primeiro nível estão as necessidades fisiológicas, no segundo nível as necessidades de segurança, no terceiro as necessidades sociais, no quarto as de estima e no quinto a de autorrealização (SANTOS, 2011). Dentro dessa perspectiva que a vida digna depende da satisfação das necessidades fundamentais, logo, o salário mínimo digno precisa atender ao menos três primeiros níveis da pirâmide das necessidades de Maslow, que podem ser relacionados com as necessidades de alimentação, moradia, saúde, segurança, transporte, educação, lazer e seguridade social. Na figura 1 é apresentada a pirâmide das necessidades de Maslow.

A necessidade humana gera uma tensão interna que desencadeia estímulos que levam o

ser humano a determinado comportamento. O aspecto econômico (remuneração) é um dos fatores motivacionais (PAIVA; et. al., 2009). Compreende-se que o salário mínimo digno, capaz de satisfazer as necessidades essenciais fisiológicas, psicológicas e sociais permite que o trabalhador assalariado, guardadas as devidas proporções, possa ter necessidades de estima e autorrealização satisfeitas, completando a pirâmide das necessidades de Maslow.

É importante que se destaque que se está falando não apenas das necessidades particulares do trabalhador, pessoa remunerada, pois, salário digno é aquele que atende as necessidades do trabalhador e de sua família, logo, compreende que quando falamos de necessidades sociais, engloba-se nesse bojo as necessidades de educação, lazer, moradia, saúde do trabalhador e de sua família, como prevê a Constituição Federal de 1988.

O objetivo do salário mínimo, enquanto direito social, é de superar a ideia de igualdade que se apresenta apenas de forma formal, buscando atingir a igualdade material ou real, considerando a pessoa humana como ser social (MUNIZ, 2009) e que por viver em coletividade têm direito a vida digna, ofertada pela autonomia material que o salário mínimo pode oferecer no sentido de dar acesso a direitos fundamentais como educação, moradia, transporte, higiene, lazer, cultura, alimentação, etc.

O histórico jurídico do salário mínimo no Brasil, dentro da perspectiva formal e material é de expressa incompatibilidade com o comando constitucional, desde seu primeiro diploma normativo, o Decreto n. 2.162 de 1º de maio de 1940. Em nossos dias, o salário mínimo, ainda, não é posto em conformidade com o contexto socioeconômico da Constituição Federal. Na verdade, não é capaz de garantir o mínimo existencial do trabalhador individual, prejudicando sua sobrevivência, cidadania e a dignidade da pessoa humana (PRUDENTE, 1998; RAMOS, REIS, 1995).

## **5. CONCLUSÃO**

Com base nos conceitos da teoria das necessidades humanas, dentro de um entendimento de que para ter uma vida digna os trabalhadores precisam ter todas as suas necessidades essenciais, como descreve Maslow, atendidas para apresentar um estado comportamental de motivação, bem-estar e qualidade de vida,

A análise de efetividade do salário mínimo é melhor percebida quando considerado os provedores de renda dos domicílios, pois, é nesse contexto que melhor se afere o impacto dos reajustes do salário mínimo sobre a pobreza. Embora, não existam estimativas confiáveis para o Brasil da elasticidade emprego-salário para os trabalhadores sem carteira e para os trabalhadores

que recebem valores próximos ao salário mínimo (NERI; GONZAGA; CAMARGO, 2001), verifica-se que para analisar o salário mínimo de forma numerária ou unidade, faz-se necessário que o mínimo, a unidade base, atenda às necessidades fundamentais do trabalhador, dentro de um contexto de família, considerando este como provedor de um domicílio, com vistas a oferecer conformidade com o que prevê a Constituição Federal de 1988.

## REFERÊNCIAS

MENDES, Jeferson; HENRIQUES, Rebeca; PEDRON, Flávio Quinaud. O controle de constitucionalidade como mecanismo assecuratório dos direitos fundamentais à luz da teoria discursiva do Direito de Habermas. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 6, n. 01, p. 248, 12 jul. 2019. Disponível em:

<http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/248>. Acesso em 19 nov. 2020.

MUNIZ, Mirella Karen de Carvalho Bifano. **O Direito Fundamental ao Salário Mínimo Digno: uma análise à luz do princípio da dignidade da pessoa humana**/ Mirella Karen de Carvalho Bifano Muniz. Belo Horizonte, 2009. Disponível em:

[http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito\\_MunizMK\\_1.pdf](http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_MunizMK_1.pdf) Acesso em: 11.10.2020.

NERI, Marcelo; GONZAGA, Gustavo; CAMARGO, José Márcio. **Salário mínimo, “Efeito-Farol” e Pobreza**. Revista de Economia Política, vol. 21, n. 2 (82), abr./jun. 2001. Disponível em: [http://www.compaso.com.br/docs/Salario\\_minimo\\_efeito\\_farol\\_marcelo\\_neri\\_fgv\\_cps.PDF](http://www.compaso.com.br/docs/Salario_minimo_efeito_farol_marcelo_neri_fgv_cps.PDF) Acesso em: 10.10.2020.

PAIVA, Celso Pereira; et. al. **Uma abordagem as teorias motivacionais**. Lins – SP, 2009. Disponível em:

<http://www.unisalesiano.edu.br/encontro2009/trabalho/aceitos/CC11786905809.pdf> Acesso em: 11.10.2020.

PRUDENTE, Antônio Souza. **Salário Mínimo Inconstitucional**. Correio Brasiliense, Brasília, 04 de maio de 1998. Disponível em:

<https://portal.trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/198966/1/Sal%20m%20adnimo%20inconstitucional.pdf> Acesso em: 10.10.2020.

RAMOS, Lauro; REIS, José Guilherme Almeida. **Salário mínimo, distribuição de renda e pobreza no Brasil**. Pesq. Plan. Econ. Rio de Janeiro, v.25, n.1, abr. 1995. Disponível em:

<https://ppe.ipea.gov.br/index.php/ppe/article/viewFile/788/728> Acesso em: 10.10.2020.

SANTOS, Livaldo dos. Fundamentos da Administração. Livaldo dos Santos – São Paulo: Editora Sol, 2011.